

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA GESTÃO EM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

CONTRATANTE: O(A) ALUNO(A), beneficiário(a), subscrito(a) através do preenchimento da **Matrícula 13ª Edição/ 11ª Turma do MBA em Gestão de Previdência Complementar UniAbrapp - IBMEC**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: UNIABRAPP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR com sede na Avenida Nações Unidas, 12.551 – 20º andar - Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.775.752/0001-02.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente, bem como nos termos da Legislação Educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas: Artigo 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Artigos 2º, 3º, parágrafo segundo e artigo 54, parágrafo terceiro do Código de Defesa do Consumidor e pela Lei 9.870/99, e, ainda, pelo Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Previdência Complementar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, pela **CONTRATADA**, em parceria com o IBMEC EDUCACIONAL LTDA., ao **CONTRATANTE**, consistentes na oferta do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão em Previdência Complementar.

O curso terá início em 17 de junho de 2026, sendo ministrado em formato híbrido, com atividades distribuídas da seguinte forma:

- (i) aulas síncronas ao vivo às quartas-feiras, das 19h00 às 22h00; e
- (ii) conteúdos assíncronos por meio de aulas gravadas.

Parágrafo primeiro: Os serviços educacionais mencionados nesta cláusula serão prestados na modalidade à distância, em plataforma disponibilizada pela **CONTRATADA**, mediante acessos com login e senha próprios.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** fica ciente desde já, que é necessária a utilização de internet compatível com o uso da plataforma de videoconferência, câmera e microfone, incluindo equipamentos (hardware) e programas (software), ao longo de todo o curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O curso, objeto deste Contrato, terá duração de 369 (trezentos e sessenta e nove) horas pelo período de 15 (quinze) meses, conforme previsto no Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação Lato Sensu MBA Gestão em Previdência Complementar, disponíveis no site do respectivo curso, compreendendo as disciplinas e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, além das avaliações, igualmente descritas no referido Regulamento.

2.2. Os serviços educacionais serão prestados atendendo-se ao previsto na legislação e normas educacionais vigentes ao longo do prazo contratual, bem como às determinações inseridas no Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação Lato Sensu MBA Gestão em Previdência Complementar, os quais serão disponibilizados pelo **IBMEC EDUCACIONAL LTDA.**

2.3. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, especificamente no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, fixação do currículo, programa e carga horária das disciplinas, designação e substituição de professores, escolha e formas de avaliação, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, atentando-se para a conveniência administrativa/educacional, vedando-se, qualquer ingerência do **CONTRATANTE.**

2.4. A não participação/frequência do **CONTRATANTE** às aulas não o dispensará do pagamento das parcelas pactuadas, em razão da disponibilização dos serviços pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MATRÍCULA

3.1. O **CONTRATANTE** declara plena ciência e concordância de que, para praticar os atos acadêmicos, necessita efetivar sua matrícula no curso, estabelecendo seu vínculo com a **CONTRATADA**, através da plataforma online ou teleatendimento, conforme dados informados pela **CONTRATADA**, através do aceite eletrônico das condições e pagamento da matrícula.

Parágrafo primeiro: São requisitos essenciais à matrícula e que deverão ser apresentados ao **IBMEC EDUCACIONAL LTDA.** após a efetivação da matrícula:

- a) Diploma de Graduação, emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação;
- b) Histórico da Educação Superior;
- c) RG;
- d) CPF;
- e) Comprovante residencial.

Parágrafo segundo: Os documentos descritos no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser enviados pelo **CONTRATANTE**, conforme orientações do **IBMEC EDUCACIONAL LTDA.**

Parágrafo terceiro: O envio dos documentos, não implica em aceitação automática da matrícula requerida uma vez que compete à **CONTRATADA**, através do órgão competente, deferi-la ou não, mediante atendimento dos requisitos acima descritos.

Parágrafo quarto: A matrícula poderá ser cancelada pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, se restar comprovada qualquer irregularidade que contrarie as normas legais e/ou Regulamento do Programa de Pós graduação Lato Sensu MBA Gestão em Previdência Complementar, nos termos deste Contrato e os requisitos necessários para a admissão do **CONTRATANTE** no curso.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E MODO DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação pelos serviços educacionais descritos, o **CONTRATANTE** pagará o valor do curso especificado da **Matrícula 13ª Edição/ 11ª Turma do MBA em Gestão de Previdência Complementar UniAbrapp – IBMEC**.

Parágrafo primeiro: A forma de pagamento ocorrerá conforme opção do **CONTRATANTE** no momento da **Matrícula MBA em Gestão de Previdência Complementar UniAbrapp / IBMEC**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a opção de pagamento na forma de parcelamento é de sua livre escolha, sendo que a quantidade de parcelas escolhidas não corresponde aos meses letivos.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela indicada acima, sobre a mesma incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, incidentes até o efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo quarto: Caso o **CONTRATANTE**, atrase no pagamento de qualquer parcela acima, em período superior a 30 (trinta) dias, contados do respectivo vencimento, o presente Contrato poderá ser considerado pela **CONTRATADA** rescindido, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assegurar o fornecimento das horas de atividades didático-pedagógicas no período especificado no Regulamento do Programa de Pós-graduação Lato Sensu MBA Gestão em Previdência Complementar.

5.2. Prover o **CONTRATANTE** com o material didático necessário ao acompanhamento do curso.

5.3. Expedir, em parceria com o **IBMEC EDUCACIONAL LTDA.**, o Certificado de Conclusão do **Curso de Pós graduação Lato Sensu MBA Gestão em Previdência Complementar**, observando-se a frequência mínima e aproveitamento, de acordo com as normas do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu.

5.4. Em qualquer época, a **CONTRATADA**, poderá mesmo após a matrícula, cancelar e anular todos os atos acadêmicos, caso o **CONTRATANTE** utilizar de documentos e ou informações falsas, bem como qualquer outro meio ilícito para atender as exigências de sua matrícula, a qual o vinculou ao curso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar sua matrícula e realizar o(s) pagamento(s) de acordo com as condições estipuladas no parágrafo primeiro da cláusula quarta, do presente Contrato.

Parágrafo único: Por força do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga ao Regulamento do Programa

de Pós-Graduação Lato Sensu, que será disponibilizado posteriormente pelo **IBMEC EDUCACIONAL LTDA.**, cujo conteúdo prevê os deveres inerentes às atividades didático-pedagógicas fundamentais e necessárias à conclusão do curso, o qual desde já o **CONTRATANTE** declara aceitar.

6.2. Possuir ou ter acesso a equipamentos (hardware), programas (software) e serviços de acesso à internet, para acesso ao conteúdo do curso.

6.3. Enviar as cópias dos documentos mencionados no parágrafo primeiro da cláusula terceira, bem como, manter atualizado documentos e endereço cadastral para recebimento de correspondências, devendo comunicar qualquer alteração em referidos dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

7.1. O pedido de cancelamento da matrícula deverá ser realizado mediante apresentação do pedido formal, via e-mail ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, junto a **CONTRATADA**, ficando sujeito às seguintes consequências:

7.1.1. O **CONTRATANTE** pagará os valores correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados até a data da efetiva rescisão, além de multa compensatória no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do curso especificado no ato da matrícula.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato inicia-se a partir da comprovação da efetivação da matrícula no curso e aceite deste Contrato até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

- a)** Por descumprimento das obrigações ora assumidas, respeitada a legislação pertinente;
- b)** Pelo cancelamento da matrícula do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA do presente Contrato;
- c)** Pela inexistência do número mínimo de participantes para a formação da turma, caso em que haverá restituição integral dos valores efetivamente pagos; e
- d)** Se constatada, a qualquer tempo, a falsidade das informações e/ou documentos entregues no ato da matrícula, sem prejuízo de sujeitar-se o infrator às penalidades previstas na legislação civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As regras quanto ao tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** estão estipuladas na Política de Privacidade aplicável ao serviço prestado, que passa a fazer parte do presente instrumento no formato de anexo (Anexo I).

Parágrafo único: Eventuais atualizações da Política de Privacidade serão disponibilizadas ao aluno e terão

como premissa a observação de legislação ou regulamento administrativo superveniente à presente contratação.

10.2. A **CONTRATADA** se compromete a atuar em conformidade com a Legislação sobre a Proteção de Dados, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, as partes poderão resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A formalização da matrícula se dará pelo aceite do presente contrato, posterior envio de todos os documentos exigidos para matrícula e quitação do valor referente a esta.

11.2. O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que todo o material didático que lhe for disponibilizado pela **CONTRATANTE**, não poderá ser reproduzido, parcial ou integralmente, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº 9.610/98, por violação da propriedade intelectual, devendo o material referido ser utilizado exclusivamente em âmbito privado pelo **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes dos serviços do provedor de acesso, equipamentos, softwares do **CONTRATANTE**, nem por qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação dos serviços ora contratados.

11.4. O **CONTRATANTE** compromete-se a seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes para a utilização de internet, abstendo-se de violar a privacidade ou utilizar indevidamente senhas de outros usuários, de corromper ou destruir dados, arquivos ou programas, de veicular mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas ou firam princípios éticos;

11.5. Este Contrato não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, respondendo cada qual por todos os tributos e contribuições, na forma da legislação em vigor.

11.6. Este contrato tem prevalência sobre qualquer proposta ou acordo anterior e somente poderá ser alterado por meio de aditivo assinado pelas partes.

11.7. A eventual omissão ou tolerância em exigir o rigoroso cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia de seus direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação vigente aplicável.

11.9. As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

11.10. Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, em todos os seus termos e condições.

11.11. É proibida a utilização de qualquer equipamento de gravação ou filmagem das aulas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

**UNIABRAPP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CNPJ/ME nº
21.775.752/0001-02**